



TERMO DE REFERÊNCIA



1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

DO OBJETO: Prestação de serviços especializados de Assessoria e Consultoria contábil junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV.

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
01	Prestação de serviços especializados de Assessoria e Consultoria contábil junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV.	MÊS	12	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00

1.2 DETALHAMENTO DO OBJETO

- I. Abertura da escrituração contábil – orçamentária, financeira e patrimonial;
- II. Orientação e acompanhamento às exigências legais para divulgação e publicação da execução orçamentária e financeira exigidos pela Lei Complementar nº 131/2009 – Lei da Transparência;
- III. Conferência dos saldos bancários, conciliações bancárias e controle de contas contábeis;
- IV. Orientação para classificação orçamentária da receita e despesa, em conformidade com a Lei Orçamentária e com as normas vigentes;
- V. Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos contábeis relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- VI. Impressão das fichas de controle bancário, conciliações bancárias e de receita e despesas;
- VII. Elaboração dos balancetes, de forma analítica e sintética;
- VIII. Geração das informações relativas a Contabilidade (orçamentária, financeira e patrimonial) e consolidação das informações de licitação, folha de pagamento e patrimônio para geração do SIM – Sistema de Informações Municipais, regulamentado pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE; os aspectos atinentes a informação de Recursos Humanos, Licitações e Contratos, Patrimônio e aspectos jurídicos não são de responsabilidade dos serviços contábeis elencados no Termo de Referência;
- IX. Orientação para organização de documentos mensais de receita e despesa para remessa à Câmara Municipal;
- X. Elaboração dos Balanços Anuais e Relatórios de Prestação de Contas de Gestão desta Autarquia;
- XI. Regularização junto a Secretaria da Receita Federal do responsável por esta Unidade

- Gestora a cada mudança de responsável;
- XII. Orientação no tocante ao fluxo do processo de despesa pública em obediência ao que rege a Lei Federal nº 4320/64; Lei Complementar nº 101/2009 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;
- XIII. Orientação e Acompanhamento junto a Unidade Gestora na utilização e fontes de recursos para o pagamento das despesas;
- XIV. Orientações e acompanhamento junto a Tesouraria no tocante a retenções de impostos, tributos e contribuições previdenciárias;
- XV. Orientação na Elaboração de Mensagens e Projetos de Lei, no que tange a parte contábil;
- XVI. Pesquisa da legislação federal e estadual, das normas emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional e orientação para sua aplicação pela Autarquia;
- XVII. Elaboração de relatórios gerenciais para a tomada de decisões conforme solicitado;
- XVIII. Elaboração de pareceres e demais atos em matéria orçamentária e financeira;
- XIX. Elaboração de memorial, exclusivamente, sobre aspectos contábeis para subsidiar justificativas dos gestores junto ao Tribunal de Contas do Estado, no que se refere aos serviços técnicos-contábeis, relacionados às Prestações de Contas de Gestão ou a eventuais provocações realizadas por esta Corte de Contas ou quaisquer órgãos de Controle Externo, por um período de até 5 (cinco) anos após o encerramento da gestão, os aspectos atinentes a informação de recursos humanos, licitações e contratos, patrimônios, convênios e aspectos jurídicos não são de responsabilidade dos serviços contábeis elencados neste Termo de Referência;
- XX. Elaboração e encaminhamento aos Setor Responsável pelas Publicações do Município do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO;
- XXI. Elaboração e encaminhamento aos Setor Responsável pelas Publicações do Município do Relatório de Gestão Fiscal – RGF;
- XXII. Elaboração e Apresentação técnica em Audiências Públicas sobre o Relatório de Gestão Fiscal – RGF;
- XXIII. Acompanhamento dos limites legais de gastos com pessoal;
- XXIV. Estudo e análise da arrecadação da Autarquia e projeção da arrecadação para o exercício corrente para fins de limitação da fixação das despesas;
- XXV. Assessoria e consultoria diárias – in loco – com profissionais qualificados para acompanhamento dos procedimentos contábeis.

1.1.1. O custo estimado total da referida contratação é de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)

1.1.2. Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada.

1.1.1. Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma contínua.

1.1.2. O quantitativo foi dimensionado levando em consideração o serviço necessário ao atendimento do ICAPREV, com a finalidade de atender a demanda de sua necessidade e em



ICAPREV
PROVIDÊNCIA A OPORTUNIDADE



possibilitar as tomadas de decisões.

1.1.3. Os serviços, objeto desta contratação são caracterizados como ~~serviço técnico~~ especializado de natureza intelectual, relativos a assessorias e consultorias técnicas, contábeis.

1.1.4. A Categoria de Despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em: (X) Despesa de Custeio.

1.3 FORMA DE CONTRATAÇÃO: Contrato administrativo.

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14133, de 2021.

3.0. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

3.1. A contratação é necessária para atender as necessidades da demanda do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí/CE em dispor de Serviços de Assessoria e Consultoria contábil, com profissionais qualificados e habilitados, dadas as especificidades do serviço.

3.2. Devido a complexidade das normas contábeis que regem a administração pública, o objetivo é garantir a adequada gestão financeira e orçamentária, bem como assegurar a transparência, a prestação de contas e o cumprimento das leis e regulamentos.

3.3 Para enfrentar essa complexidade, o ICAPREV reconhece a importância de contar com profissionais qualificados na área contábil. A expertise contábil é essencial para lidar com as normas em constante evolução e para evitar erros contábeis que possam resultar em problemas financeiros e legais.

3.4 Além disso, a terceirização dos serviços contábeis permite a administração municipal concentre seus recursos e pessoal em atividades-chaves, como a prestação de serviços públicos e o desenvolvimento de políticas públicas.

3.5 Portanto, a contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual em assessoria e consultoria contábil pública visa garantir a eficiência operacional, a minimização dos riscos financeiros e a conformidade com as regulamentações legais.

3.6 Essa medida contribui para uma administração pública mais transparente, eficaz e focada em atender as necessidades dos servidores públicos de Icapuí-CE.

3.7. Em observância aos critérios subjetivos para a Modalidade, nesse caso específico, a presente contratação é considerada inexigível por se tratar de contratação de consultoria técnica contábil, ou seja, serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e ainda, com serviços prestados por empresa e profissional de notória especialização.

3.8. O objeto deste Termo de Referência está centrado na contratação de serviços técnicos profissionais especializados que podem ser proporcionados por uma pluralidade de interessados, mas que não são coisas plurais, uniformes, equivalentes, que resultam em características pessoais, ou produtos diferentes, específicos ou singular.



3.9. Os serviços pretendidos podem ser contratados por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.

3.10. A inexigibilidade de licitação disciplina no art. 74 da Lei nº 14.133/2024, trata-se de instituto cujo a essencialidade é a inviabilidade de competição. Isso significa dizer que há a ausência de pressuposto lógico, qual seja, a possibilidade de competição, afastando o impositivo notório, sendo que, uma vez caracterizada essa circunstância fática, a decisão de não realizar o certame é vinculada, não restando alternativa à Administração senão a contratação direta.

3.11. Ressalta-se que a inexigibilidade de licitação será efetuada através de um procedimento com a observância dos princípios que regem a Administração, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção e a contratação mais adequada e vantajosa para a Administração Pública.

3.12. Destarte, pelos fundamentos acima apresentados, verifica-se indispensável que sejam atendidos os seguintes requisitos:

a) Serviço técnico profissional especializado: O art. 74 em seu inc. III, "c", classifica expressamente o serviço de consultoria técnica como técnico especializado de natureza predominantemente intelectual;

b) Prestador do serviço notoriamente especializado: sobre o tema o jurista Marçal Justen Filho, assevera:

A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante... A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: 17 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 592).

3.13. Nota-se que existem elementos hábeis para a Administração identificar a notoriedade, quais sejam: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, dentre outros. Ressalva-se, todavia, que a notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração. Isso significa dizer que geralmente a Administração terá alguns profissionais ou empresas de elevada qualificação aptos à realização do serviço, contudo, existe uma margem de discricionariedade para escolher o fornecedor que mais lhe parecer adequado.

3.14. Adicionalmente, podemos mencionar o entendimento do Tribunal de Contas da União, no TC-010.578/95-1 (Ata nº 49/95 Plenário), entendeu:

"... para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se

manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso "Fidreto".

3.15. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.16. Muito embora se demonstre como regra a realização de licitação, há casos em que a Administração Pública não realiza o certame.

3.17. Por esta razão, a contratação da Empresa CONTATE Consultoria e Serviços Ltda, se mostra mais eficaz, uma vez que a referida empresa apresenta vários trabalhos já concluídos ao longo dos anos;

3.18. Sendo assim, não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais serviços existentes no mercado.

3.20. Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar-se sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

3.21. Diante de todo o exposto acima, justifica-se a contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí.

4.0. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO.

4.1. A solução a ser contratada consiste em contratar empresa especializada na área contábil, com equipe altamente capacitada e profundo conhecimento das particularidades da contabilidade do setor público, bem como uma sólida trajetória na prestação de serviços a órgãos públicos.

5.0. FUNDAMENTAÇÃO PARA A ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1. É cediço, que toda vez que a Administração Pública necessita adquirir, alienar, locar bens ou contratar a execução de obras ou serviços deve, para tanto, valer-se de licitação, sob pena de invalidação do ato concretizado sem a devida formalidade legal, conforme preconiza a Constituição Federal, em seu art. 37, XXI:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) XXI – ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências

de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

5.2. Contudo, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, prevê hipóteses de contratação direta, sem a necessidade de realização de procedimento licitatório, cita-se os casos de inviabilidade de competição, exemplificado no art. 74 da referida Lei: “É inexigível a licitação quando inviável a competição”.

5.3. A jurista Gabriela Verona Pércio denota com precisão sobre o tema, veja:

“O conceito de inviabilidade de competição está aberto para permitir a contratação direta por inexigibilidade sempre que, concretamente, a licitação se mostrar inaplicável para alcançar os objetivos de contratação. Tal entendimento é perfeitamente compatível com a natureza constitucional da inexigibilidade de licitação, que não deve continuar carregando o signo de excepcionalidade como sinônimo de ilegalidade.

(...)É hora, pois, de deixar de lado o ambiente do Direito Administrativo do Medo para buscar interpretações que criem um espaço seguro de atuação ao gestor que porventura identificar, na contratação direta, uma solução para o problema enfrentado. Deve-se evitar transportar para o presente entendimento construídos no século passado, em função de leis que serão revogadas, sendo imperioso buscar novas teorias, devidamente fundamentadas, que representem um avanço hermenêutico e considerem sua utilidade para a Administração Pública atual”.¹

5.4. Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação da empresa ora citada, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR.

6.1. Em análise à necessidade da prestação dos serviços, foram realizadas pesquisas com intuito de buscar empresas que prestassem o serviço conforme a necessidade do ICAPREV

6.2. Considerando o dinamismo jurídico a empresa que atenderá com requisitos satisfatório ao que o ICAPREV é a CONTATE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 00.998.696/0001-97, com sede na cidade de Tauá, Estado do Ceará, à Rua Cel. Lourenço Feitosa, nº 53, Bairro Centro.

6.3. A empresa CONTATE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA é prestadora de serviços de consultoria por anos perante a órgãos e entidades públicas do Estado do Ceará e justifica-se a contratação por sua capacidade técnica, decorrente de desempenho, estudos e experiências acerca do trabalho solicitado, sendo referência de qualidade em matéria dessa consultoria e suporte para a Administração Pública.

6.4. O reconhecimento pelo mercado da qualidade e confiança das informações e soluções produzidas pela Empresa CONTATE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA é legítima a sua notória especialização.

6.5. Além da excelência no que faz, são marcas do trabalho e da atuação da CONTATE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA a inovação, verificada na apresentação de serviços e produtos



ICAPREV
Prestadores e outros ser



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUÍ

QUE A PROGRESSÃO
COMEÇA
AGORA!

diferenciados e o conhecimento da realidade e das necessidades dos seus clientes, condição fundamental para a assertividade e a objetividade nas soluções.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

- 7.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 7.1.1. Que sejam realizadas pela contratada CONTATE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA de forma ilimitada os serviços específicos descritos nas necessidades de contratação.
- 7.1.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta contratação, realizada por meio de atestado(s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado, contendo razão social, CNPJ, telefone da pessoa jurídica que o emitiu, além da identificação (nome e função) do declarante. Caso estes requisitos não sejam atendidos, o município ICAPREV efetuará diligência, se julgar necessário.
- 7.2. A contratação dos serviços especializados em Assessoria e Consultoria Contábil, tem que estar de acordo com o art.74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/2021, conforme este termo de referência. Tal serviço, por sua vez não está relacionado a incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.
- 7.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 7.4. Não haverá exigência de garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/21.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Prazo de Execução

- 8.1.1. A execução do objeto terá início após a formalização do contrato e até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.
- 8.1.2. Os serviços serão prestados, de forma ininterrupta através de e-mail , telefone; além de forma presencial sempre que for solicitado pela contratante a contratada.
- 8.1.3. O prazo de execução dos serviços contempla é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o que determina a Lei 14.133/2021.
- 8.1.4. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez, analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

8.2. Local de Execução

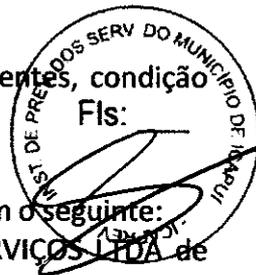
- 8.2.1. A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência serão realizados na sede do ICAPREV, no horário de expediente normal do referido órgão.

8.3. Forma de Execução

- 8.3.1. A execução dos serviços será de forma indireta e o regime de execução será por preço global, devendo observar as rotinas detalhadas e descritas neste termo de referência.

9. VISTORIA.

- 9.1. É dispensável a necessidade de vistoria prévia neste caso, tendo em vista que o objeto da contratação é a de forma intelectual.





10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

10.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, e prazos estão indicados nos itens 1.3. e 2 deste Termo de Referência.

11. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

11.1. A fiscalização/gestão será exercida por servidores designados por Portaria pela Contratante, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Para acompanhamento de execução e fiscalização dos serviços, serão designados servidores, aos quais caberão a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega contratado, conforme legislação vigente.

11.3. A Administração deve promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, mesmo quando o instrumento ou termo de referência tenha sido substituído por instrumentos equivalentes, tais como nota de empenho ou ordem de serviço.

11.3.1. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

11.3.2. **Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato.

11.3.3. **Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos- profissionais aplicáveis.

11.4. Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

11.4.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

11.5. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

11.6. Emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;

11.7. Indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;

11.8. Dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução da ordem de serviço e sua fiscalização;

11.9. Quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução da ordem de serviço, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução do serviço contratado;

11.10. Acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro do serviço contratado, do saldo dos valores contratados, dos valores empenhados e dos orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anual para o serviço contratado;

11.11. Analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao



cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de serviços, a fim de garantir a perfeita execução do serviço contratado;

11.12. Observar os prazos de vigência e execução da ordem de serviço e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades;

11.13. Quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;

11.14. Encaminhar os processos de pagamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;

11.14.1. Tomar providências para apurar o descumprimento da ordem de serviço ou fraude na sua execução;

11.14.2. Exigir dos fiscais a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do serviço contratado nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;

11.14.3. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do serviço contratado;

11.14.4. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do serviço contratado;

11.14.5. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução da ordem de serviço e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

11.14.6. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução da ordem de serviço, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

12. Caberá ao Fiscal do Contrato as seguintes atribuições:

12.1.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso;

12.1.2. O fiscal deverá ter pleno conhecimento do termo de referência e de suas cláusulas, de forma a assegurar o conhecimento necessário das cláusulas pactuadas, objeto de sua fiscalização.

12.1.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do serviço contratado, determinando prazo para a correção;

12.1.4. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ordem de serviço na data prevista;

12.1.5. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

12.1.6. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

12.1.7. Realizar a conferência da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, e;

12.1.8. O descumprimento das atribuições supracitadas poderá resultar em responsabilização administrativa, civil e penal, do servidor designado;

12.1.9. A fiscalização deverá emitir informações ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à



Fis:



aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

12.1.10. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas e aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

12.1.11. Será designado por meio de portaria pela autoridade competente, os responsáveis para efetuarem o acompanhamento e eventual fiscalização no fornecimento do objeto, em momento oportuno deste Termo de Referência.

13. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO.

13.1. A assinatura do Contrato ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis a contar da Notificação deste Instituto.

13.2. A disponibilização do serviço ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

14. CRITERIOS DE HABILITAÇÃO

14.1. A contratação se realizará através da Inexigibilidade de Licitação, na hipótese do art. 74, inciso III, "e" da Lei n. 14.133/2021, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO	DOCUMENTO
Habilitação Jurídica	Art. 62, I e Art. 66 da Lei nº 14.133/2021
Qualificação Técnica	Art. 62, II e Art. 67 da Lei nº 14.133/2021
Qualificação Fiscal, Social e Trabalhista	Art. 62, III e Art. 68 da Lei nº 14.133/2021
Qualificação Econômico-Financeira	Art. 62, IV e Art. 69 da Lei nº 14.133/2021

14.2. A licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

14.3. Habilitação jurídica:

14.4. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

14.5. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

14.6. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

14.7. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da Flóridade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

14.8. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cópia de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

14.9. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.10. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.11. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.12. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.

14.13. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

14.14. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

14.15. Ata ou documento equivalente de compromisso de constituição do Consórcio.

14.16. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.17. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

14.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

14.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.20. Prova de regularidade fiscal perante o Estado.

14.21. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

14.22. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário



ou sede.

14.23. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

14.24. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

14.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.26. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

14.27. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

14.28. **Habilitação econômico-financeira**

14.29. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

14.30. Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinado pelo seu representante legal e por profissional contábil registrado no Conselho Regional de Contabilidade, registrado no órgão competente

14.31. **Habilitação técnica:**

14.31.1. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica para executar o objeto contratual, pelas seguintes razões:

14.31.2. O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

14.31.3. O licitante deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente.

14.31.4. O (s) Atestado (s) deverá (ão):

14.31.4.1. Comprovar a aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente

14.31.4.2. Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma que possa valer-se para manter contato com os declarantes.

14.31.4.3. Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado.

14.31.4.4. Notas de Empenho ou Contrato, endereço atual do contratante local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

14.31.4.5. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam





ICAPREV
Província é coisa melhor



idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos neste Termo de Referência.



15. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

15.1. Não há reserva de cotas para a contratação de Microempendedor Individual, pois o objeto licitado envolve contratação de serviços, de acordo com o Art. 74 inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA.

16.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 12.01.09.122.0028.2.105, elementos de despesas nº 3.3.90.39.00

16.2. O valor da aquisição possui compatibilidade com a previsão de recursos orçamentários, com compromisso a ser assumidos, fundamentados na Lei Nº 14.133/2021, em seu art. 72, inciso XX, in verbis:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”.

17. CRITERIOS DE PAGAMENTO

17.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

17.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.3. não produzir os resultados acordados;

17.4. deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigidas as atividades contratadas; ou

17.5. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art.140, I, “a” da Lei nº 14133/2021)

17.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga

17.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto contratado mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

17.9. para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os

indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos a contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.10 A fiscalização não efetuará o ateste da última ou única medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório (art. 119, c/c art. 140 da Lei 14133/2021).

17.11 Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

17.12 Comunicar a empresa para que emita Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato do dimensionado pela fiscalização

17.13 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

17.14 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período

17.15 o prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14133/2021

17.16 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade
- b) a data de emissão
- c) os dados do contrato e do órgão contratante
- d) o período respectivo de execução do contrato
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.17 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

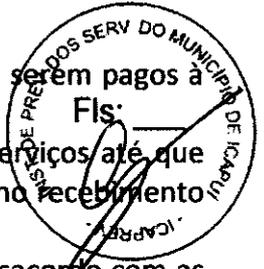
17.18 A nota discal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021

17.19 A administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.20 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do contratante

17.21 não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seis créditos.





17.22 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa

17.23 Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

17.24 Prazo de pagamento

17.24.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa

17.24.2 no caso de atraso pela Contratante, os valores devidos a contratada serão atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

17.25 Forma de pagamento

17.25.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada

17.25.2 será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

17.25.3 quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

17.25.4 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regimento. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido pela referida Lei Complementar.

18 REAJUSTE

18.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis pelo prazo de um ano contado da data da proposta;

18.3 Após o interregno de um ano, e independente do pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.5 No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s)

18.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo

18.7 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

18.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão no índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





19 DO CONTRATO

19.2 A contratada ficará obrigada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato e demais documentos necessários, sob pena de decair o direito de contratação.

19.3 O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

19.4 A vigência do contrato será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e demais artigos que disciplina vigência contratual.

19.5 A extinção desta contratação se dará nos termos do art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021;

19.6 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

19.7 A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos a Contratação:

19.8 Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites legais;

19.9 Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

19.10 Fiscalizar sua execução;

19.11 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da Contratação.

20 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos, sua proposta de preço e o contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

21 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações contantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

21.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

21.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

21.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

21.5 A Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

21.6 Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;

21.7 Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Contratada;

21.8 Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e



- 21.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 21.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 21.11 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 21.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 21.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 21.14 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 21.15 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 21.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 21.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 21.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 21.19 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 21.20 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato;
- 21.21 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 21.22 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 21.23 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 21.24 Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 21.25 Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;
- 21.26 Cientificar a assessoria jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;
- 21.27 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.





ICAPREV
PROVEDOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS



21.28 A administração terá prazo de 5 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação movida, por igual período.

21.29 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo de 30 dias;

21.30 Notificar os eminentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

21.31 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22 GARANTIA CONTRATUAL

22.1 Analisadas as peculiaridades do feito não haverá exigência do recolhimento a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, em atenção ao disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

23 DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1 Conforme previsto no §4º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresa ou atuação de profissional distinto daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

24 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

24.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

24.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

24.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

24.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

24.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

24.6 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.8 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

24.9 Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

24.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

24.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ICAPREV
Previdência e controle de preços



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUÍ

A RENOVACÃO
COMEÇA
AGORA!

- 24.11.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 24.12 Advertência pela falta do subitem a) item 8.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 24.13 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens a) a m) do item 8.1;
- 24.14 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens b) a g) do item 8.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 24.15 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens h) a l) do item 8.1., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 24.16 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 24.16.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 24.16.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 24.16.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 24.16.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 24.16.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 24.17 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 24.18 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 24.19 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 24.20 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 24.21 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 24.22 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

25 DA RESCISÃO

- 25.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021;
- 25.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei nº

14.133/2021, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 138, § 2º da Lei citada.

26 DA RESPONSABILIZAÇÃO CONTRATUAL

26.1 Em decorrência do dever, atribuído a ambas as partes, da fiel execução do presente contrato, nesse sentido o contratado deverá atender a todas as especificações prevista nesse instrumento;

26.2 A fiscalização do contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade como art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

27 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

27.1 A Contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

28 DA NULIDADE DO CONTRATO

28.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre o contratado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que o ICAPREV não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo;

28.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento no respectivo Contrato;

28.3 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

29 LEGISLAÇÃO APLICADA

29.1 Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos

29.2 Lei Complementar nº 101/2000 e alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal;

29.3 Lei nº 4.320/64 – Direito Financeiro;

29.4 Lei Complementar nº 131/2009 – Lei da Transparência Pública;

29.5 Normas Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;

29.6 Demais normas correlatas.

30 PÚBLICO ALVO

30.1 O serviço a ser contratado destina-se ao atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Icapuí – ICAPREV.

31 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





ICAPREV
Providência e mais saúde!



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUÍ

A RENOVAR
COMEÇA
AGORA!

- 31.1 O proponente/contratado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação;
- 31.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração;
- 31.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento;
- 31.4 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 31.5 Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, ao todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar o fornecimento do material e/ou execução dos serviços



Icapuí - CE, 03 de janeiro de 2025.

Raimundo Ivã da Silva e Souza
Raimundo Ivã da Silva e Souza
Presidente do ICAPREV



ANEXO I – MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

CONTRATO N° _____



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - ICAPREV COM A EMPRESA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - ICAPREV, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, nº 654, Centro, Icapuí, Ceará, CEP: 62.810-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.988.847-0001-38, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Raimundo Ivã da Silva e Souza, doravante denominado **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa, com sede na cidade de, Estado do, à Av/Rua, inscrita no CNPJ/MF nº, representada pelo Sr., cadastrado no CPF/MF sob o nº, residente na cidade de, à av/rua, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Inexigibilidade nº 001/2025 e Processo Administrativo nº 01.01.07.2025, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, leis pertinentes e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025 e a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, publicado nesta data nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a Prestação de serviços especializados de Assessoria e Consultoria contábil junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato;
- 4.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 4.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;



ICAPREV
Prestadora de Serviços



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUÍ

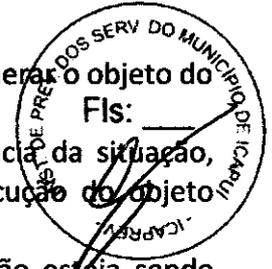
A RENOVACAO
COMEÇA
AGORA!



- 4.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 4.5 Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 4.6 Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;
- 4.7 Cientificar a assessoria jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;
- 4.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 4.8.1 A administração terá prazo de 5 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação movida, por igual período.
- 4.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo de 30 dias;
- 4.10 Notificar os eminentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 4.11 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações contantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 5.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.1.4 A Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 5.1.4.1 Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;
- 5.1.4.2. Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Contratada;
- 5.1.4.3 Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5.1.4.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 5.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja



inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.6 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.1.7 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.1.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.1.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

5.1.10 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

5.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.1.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5.1.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14133, de 2021;

6.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo a forma de prestação dos serviços de natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

6.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

6.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo;



ICAPREV
PROVEDOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUÍ

3
RENOVAÇÃO
COMEÇA
AGORA!

6.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou ~~cancelados~~ ^{finalizados} como condição para a renovação.

6.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado ~~com as sanções~~ ^{nas sanções} de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 – A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigidas as atividades contratadas; ou

7.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art.140, I, "a" da Lei nº 14133/2021)

7.5 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga

7.6 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto contratado mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

7.7 para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8 A fiscalização não efetuará o ateste da última ou única medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório (art. 119, c/c art. 140 da Lei 14133/2021).

7.9 Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.10 Comunicar a empresa para que emita Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato do dimensionado pela fiscalização

7.11 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período

7.13 o prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14133/2021

7.14 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



ICAPREV
Providência é como sair



- a) prazo de validade
- b) a data de emissão
- c) os dados do contrato e do órgão contratante
- d) o período respectivo de execução do contrato
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.16 A nota discal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021

7.17 A administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do contratante

7.19 não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa

7.21 Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.22 Prazo de pagamento

7.22.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa

7.22.2 no caso de atraso pela Contratante, os valores devidos a contratada serão atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

7.23 Forma de pagamento

7.23.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada

7.23.2 será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

7.23.3 quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

7.23.4 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



ICAPREV
Prestadora de Serviços de Limpeza



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUI

A BONDOSA
COMEÇA
AGORA!

contribuições abrangidos por aquele regimento. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido pela referida Lei Complementar.



CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

8.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data da proposta.

8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

8.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos

8.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo

8.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão no índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14133/2021;

9.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos materiais contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

9.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei 14.133/2021)

9.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14133/2021

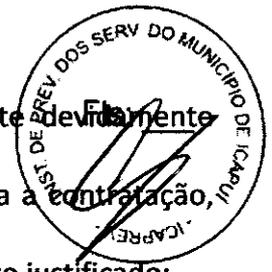
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;



- 10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 10.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 10.6 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.8 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.9 Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.
- 10.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.11.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.12 Advertência pela falta do subitem a) item 8.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.13 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens a) a m) do item 8.1;
- 10.14 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens b) a g) do item 8.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.15 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens h) a l) do item 8.1., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 10.16 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.16.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.16.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 10.16.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.16.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.16.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.17 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.18 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.19 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com



ICAPREV
PROVAÇÃO O COMEÇA AQUI



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUI

A RENOVAÇÃO
COMEÇA
AGORA!

despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.20 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.21 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.22 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 – O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021;

11.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 138, § 2º da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

12.1 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 12.01.09.122.0028.2.105, elementos de despesas nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

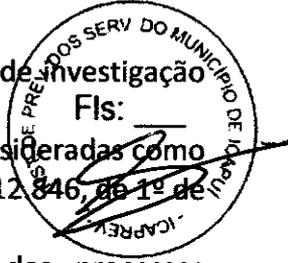
14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

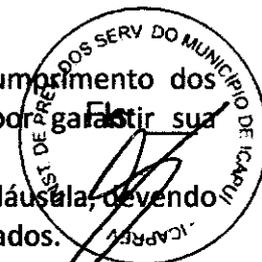
14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.





ICAPREV
PROMOVENDO A CORTEC SOCIAL



14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogação dos dados pessoais para justificadamente, quaisquer informações acerca cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

15.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1 – Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei 14133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

18.1 – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato, o Foro competente é o do Município de Icapuí, Estado do Ceará, em obediência disposto ao artigo 92, § 1º da Lei 14.133/2021.

E, estando às partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUÍ

PLANALTA
COMEÇA
AGORA!

Icapuí - CE, ____ de _____ de 202__.



Presidente do Instituto de Previdência dos
Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV
CONTRATANTE

Responsável pela Contratada
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____
CPF nº _____

02) _____
CPF nº _____

2

3



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUI**MAPA DE RISCOS****1. FASE – PLANEJAMENTO**

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA RESPONSÁVEL
1-Incorreta identificação da demanda	Instrução processual inadequada	Verificar corretamente a demanda. Informar-se corretamente junto ao setor responsável pela demanda, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Quando detectado o erro quanto a real necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontrar e proceder com a retificação dos artefatos técnicos.
2- Falta de designação ou designação incorreta de responsáveis	Falta de análise dos instrumentos processuais. Falta de verificação da necessidade a ser atendida. Falta de dimensionamento correto do objeto a ser licitado.	Identificar corretamente os problemas a serem resolvidos.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes corretas.
3- Estudos preliminares incorretos.	Instrução processual inadequada. Falha no atendimento das necessidades da área demandante.	Identificar corretamente os setores responsáveis. Solicitar indicação de responsáveis técnicos e demandantes. As indicações deverão ser compostas por servidores com conhecimento técnico do objeto, de legislação pertinente ao objeto e dos procedimentos da	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes responsáveis acompanharem a instrução processual.



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUI



		contratação.	
4-Estimativa inadequada de quantitativo do objeto a ser licitado.	Falha no atendimento das necessidades da área demandante do serviço.	Adequado levantamento das reais necessidades da área demandante do serviço.	Análise de possibilidade de aditivo contratual, levando em consideração a porcentagem estabelecida para acréscimos ou supressões do objeto em questão.
	Impossibilidade de aditivo contratual (acréscimo ou supressão).	Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	

2. FASE – GESTÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO.

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA RESPONSÁVEL
1- Execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato	Falha no atendimento das necessidades da obra. Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios.	Fiscalização mensal a ser realizada pela CONTRATANTE.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais.
		Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade.	
2- Atrasos na execução do contrato ou baixa produtividade	Aumento do custo e demora na entrega da obra.	Fiscalização mensal, trimestral ou semestral a ser realizada pela CONTRATANTE.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas a aplicação das penalidades contratuais.
	Descontinuidade dos serviços.		



3- Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato	Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto.	Realizar análise criteriosa da qualificação técnica e econômico-financeira da empresa.	Avaliar adequadamente a empresa.
4- Execução do objeto em desacordo com o contrato	Não atendimento da demanda do órgão.	Realização de gestão e fiscalização adequada.	Capacitação da equipe de fiscalização.
5- Falta de pagamento à contratada	Insatisfação da contratada.	Realizar a análise prévia do orçamento.	Verificar periodicamente desempenho
	Descumprimento contratual.	Realizar gerenciamento e controle do orçamento destinado ao contrato.	financeiro do contrato e capacidade de desembolso do órgão

Certifico que sou responsável pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, conforme modelo constante no Anexo IV.

No caso de atrasos na execução do contrato caso fique constatado culpa exclusiva do CONTRATADO deve ser providenciada a dedução dos serviços previstos, se for o caso providenciar o devido ressarcimento.

Ademais, visando prevenir a ocorrência de atrasos deverá constar dos demais artefatos da contratação prazos para verificação de eventuais atrasos no período a ser definidos em 06 meses, levando em consideração a vigência contratual.

Icapuí - CE, 03 de janeiro de 2025.

Raimundo Ivã da Silva e Souza
Raimundo Ivã da Silva e Souza
Presidente do ICAPREV

1

2



DESPACHO

Da: Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV.
Para: Coordenador Administrativo Financeiro.
Assunto: Informação sobre a Dotação Orçamentária.

Solicito que V. Sa. providencie a prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para a cobertura das despesas, cujo objeto é a Contratação de serviços especializados de Assessoria e Consultoria contábil junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, obtendo-se o Orçamento Básico Total no valor de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), solicitamos que seja confirmada a existência de saldo orçamentário para 2025, que informe a dotação orçamentária e elemento de despesa para empenho.

Icapuí - CE., 06 de janeiro de 2025.

Raimundo Ivã da Silva e Souza
Raimundo Ivã da Silva e Souza

Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV

)

)